

À Comissão Especial para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 001/2022 – PREFEITURA DE TERESINA – PI.

A **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, CNPJ/MF sob o nº **92.811.959/0001-25**, estabelecida na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, à Rua Siqueira Campos, 736, qualificada no Processo Seletivo instituído pelo Edital supra, vem, respeitosamente, com base no item 8.2 do Edital nº 001/2022 do Município de Teresina - PI, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Ata de Julgamento do Processo de Seleção Pública do Grupo de Trabalho, publicada em 26/05/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPORALIDADE

O prazo limite para interpor recurso finda em 30/05/2022, considerando que o julgamento finalizou no dia 26/05/2022, conforme Ata de Reunião:

De forma a preservar a transparência e idoneidade da seleção, as propostas serão todas disponibilizadas no endereço eletrônico <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/>, aos vinte e seis dias de maio de dois mil e vinte e dois, devido à interrupção da sessão que foi devidamente informada nesta ata. Serão ainda

II – SÍNTESE DOS FATOS

A Comissão, em Relatório Final, classificou a Fundação Banrisul em segundo lugar. Isso porque não encontrou a comprovação no documento anexado pela ora recorrente, o

qual tinha por objetivo a comprovação da divulgação da remuneração de conselheiros, dirigentes e administradores.

No tocante à proposta técnica enviada pela BB Previdência, a Comissão foi induzida ao erro, reconheceu mais de dois benefícios de risco; acata informação acerca da ausência de necessidade quanto ao envio obrigatório da rentabilidade dos planos à PREVIC; no que diz respeito à Governança, igualmente não houve as comprovações exigidas no Edital e serão melhor detalhadas no corpo do presente recurso; deixou de apresentar em sua proposta Técnica – item 6.2.1 – diversos itens.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme já referido, ao conferir as propostas e as planilhas de análise e classificação das EFPC, encontramos os seguintes equívocos que impediram uma classificação correta das proponentes, senão vejamos:

A - EM RELAÇÃO À PROPOSTA DA RECORRENTE FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL:

Traz o Edital 001/2022 no item 5, V do Anexo I, a seguinte exigência:

5- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

V- A EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores, consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

A Fundação Banrisul não pontuou nesse item pois, de acordo com a avaliação da Comissão de Seleção responsável pela Seleção Pública de EFPC, “*Não foi encontrado comprovação de remuneração no documento anexado pela entidade*”, conforme segue:

V- A EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores, consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.	Não Possui	0	Não foi encontrado comprovação de remuneração no documento anexado pela entidade.
---	------------	---	---

Entretanto, assim como no item anterior da Proposta Técnica, a Fundação Banrisul comprovou de forma efetiva que divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores, consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários:

“Sim, conforme Relatório Anual de Informações (RAI), a remuneração dos Administradores e Conselheiros é divulgada de forma consolidada e separada dos demais encargos e salários. As informações estão disponíveis no Relatório Anual de Informações (RAI) da Fundação

Banrisul de Seguridade Social, disponível em <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrai> - vide Ata Notarial (anexo 11)".

Os RAls da Entidade, disponíveis no seguinte endereço eletrônico <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrai> contemplam as informações solicitadas. A comprovação se deu via registro em Ata Notarial, anexo 11, o qual, inclusive comprovou outros itens da Proposta Técnica. Na folha 05 da Ata Notarial podemos observar:

No menu superior, na aba Publicações, clicando em RAI, foi possível visualizar as Edições de 1984 até a Edição de 2020 em sequência (Imagem 4 - Vide QR Code). 7) No menu superior, na aba Publicações, clicando em FB ATUALIDADES, foi possível

A divulgação de forma separada e consolidada, é uma prática da Entidade. Como exemplo, citamos as seguintes páginas dos RAls:

RAI	Remuneração geral de pessoal (informada nos balanços)	Remuneração dos Conselheiros, Dirigentes e administradores (informada separada dos demais encargos e salários)
2021	Pág. 200	Pág. 329
2020	Pág. 241	Pág. 308
2019	Pág. 36	Pág. 98
2018	Pág. 34	Pág. 92
2017	Pág. 45	Pág. 109
2016	Pág. 43	Pág. 106

Importante salientarmos que a Ata Notarial é um documento público com fé pública, elaborada por Tabelião, que permite identificar e certificar a ocorrência de fatos, coisas, pessoas ou situações para comprovar pela existência ou estado da prova, assim, constitui garantia de segurança jurídica tanto na esfera judicial como extrajudicial.

Diante do apresentado, a Fundação Banrisul requer que sejam atribuídos à sua Proposta Técnica, os 2 (dois) pontos do item, devidamente comprovado.

B - EM RELAÇÃO À PROPOSTA DA BB PREVIDÊNCIA:

O Edital nº 001/2022 teve como requisito para participação o preenchimento da Proposta Técnica, juntamente com a respectiva comprovação. Desta forma, a BB Previdência deixou de cumprir os seguintes pontos:

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

I) Informar a Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 05 anos, de todos os planos ofertados pela entidade fechada de previdência complementar:

A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC.

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos cinco anos	Pontuação
até 5%	5
de 5,01% a 10%	10
de 10,01% a 15%	15
de 15,01% a 20%	20
acima de 20%	25

Como podemos observar pelo item acima colacionado, o Modelo da Proposta Técnica orienta a realizar a comprovação através dos relatórios enviados à PREVIC. No caso em tela, a BB Previdência apresentou os RAI e um relatório chamado DNP (Divergência Não Planejada), divergindo do requisito contido na Proposta Técnica.

Observa-se, também, que consta na proposta Técnica da BB Previdência nota referindo que as informações de rentabilidade não passam pela PREVIC:

BB PREVIDÊNCIA

10,28%

Para demonstrar a rentabilidade disponibiliza-se anexos os Demonstrativos de Rentabilidade (DNP), bem como os links a seguir, que trazem os arquivos dos RAI (Relatório Anual de Informações) dos últimos 05 (cinco) exercícios, por meio dos quais a Entidade divulga em seu site a informação de rentabilidade anual, em atendimento à Resolução CNPC nº 32/2019, disponível tanto para patrocinadores e participantes, quanto ao público em geral:

- Histórico: <https://bbprevidencia.com.br/relatorio-anual/>
- 2017: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/Relatorio-Anual-Consolidado-2017.pdf>
- 2018: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2020/11/Relato%CC%81rio-Anual-Consolidado-2018.pdf>
- 2019: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio-Anual-2019.pdf>
- 2020: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2021/01/Relato%CC%81rio-Anual-BB-Previdencia-2020.pdf>
- 2021: <https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2022/04/Relato%CC%81rio-Anual-BB-Previdencia-2021.pdf>

Importante informar que as informações de rentabilidade não passam pelo monitoramento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), não havendo, portanto, o envio de tais informações àquela autarquia.

Contrariamente à assertiva acima, as informações constituem envio obrigatório ao órgão controlador, conforme disposto na Instrução Normativa PREVIC nº35 de 11/11/2020, que dispõe sobre a operacionalização de procedimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional que trata das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e sobre a forma de cumprimento das obrigações em matéria de investimentos junto à Previc:

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES DE INVESTIMENTOS

Seção I

Demonstrativo de investimentos, cadastro de fundos de investimento e política de investimentos

Art. 2º A EFPC deve enviar à Previc informações sobre os recursos dos planos administrados, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes às dívidas contratadas com os patrocinadores, conforme disposto nesta Instrução.

§1º O envio a que se refere o caput inclui as informações de todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente, considerando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§2º O envio das informações de que trata o caput e as revisões da política de investimentos devem ser realizados conforme estabelecido em portaria da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (Difs) da Previc, que obedecerá os seguintes prazos:

I - até 1º de março do exercício de referência; e

II - até trinta dias contados da data da revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º A EFPC deve enviar à Previc o demonstrativo de investimentos de todos os planos por ela administrados, inclusive do Plano de Gestão Administrativa (PGA), até o último dia do mês subsequente à data-base do demonstrativo.

§1º O demonstrativo de investimentos é composto por todos os ativos pertencentes à carteira própria, à carteira administrada, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a EFPC seja direta ou indiretamente cotista.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A política de investimento a que se refere o art. 19 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a previsão de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;

II - a meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação;

III - a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos cinco exercícios anteriores da política de investimento do exercício de referência, de forma acumulada e por exercício;

IV - a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;

V - os objetivos para utilização de derivativos;

VI - as diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica; e

VII - as informações ou a indicação de documento em que conste procedimentos e critérios relativos à:

a) precificação dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas;

b) avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações;

Tem-se assim, que a BB Previdência não anexou à Proposta Técnica documentação hábil a comprovar suas informações e, segundo previsão constante no Edital, itens 7.1.1.1 e 7.5, o proponente deve ser considerado inabilitado ou desclassificado pelo não atendimento do quesito. É o que se requer pela ausência de comprovação do envio dos relatórios à PREVIC.

2. Fator B – Governança

No item Governança foram exigidas as seguintes comprovações e, s.m.j., a BB Previdência não comprovou de forma satisfatória:

I) *Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019* **(comprovar a existência pelo instrumento de formação)**

A BB Previdência não comprova a existência de outras instâncias de governança pelo instrumento de formação, como solicitado na proposta. Apresenta os regimentos internos que regulamentam o órgão, entretanto, não comprova a formação.

II) *Existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC* **(comprovar a existência pelo instrumento de formação)**

Neste item a BB Previdência não comprova a existência de auditoria pelo instrumento de formação, conforme solicitado na proposta. Apresenta o regimento interno que regulamenta o órgão, entretanto, não comprova sua formação, existência de fato.

III) **Experiência da atual Diretoria Executiva – até a data do Edital, comprovação da diretoria executiva e de sua experiência através de documentos oficiais.**

A documentação anexada à Proposta Técnica não demonstra a experiência da Diretoria Executiva da BB Previdência **em previdência complementar** conforme consta no edital. Não há documentos oficiais a comprovar tais informações e a sua ausência, que embasam suas alegações, inviabiliza a validação do cumprimento do requisito, ou seja, verificar se todas as entidades efetivamente consideraram apenas a experiência em EFPC para fins de cálculo de tempo, como requerido no item III:

III) Experiência da atual Diretoria Executiva – até a data do Edital, comprovação da diretoria executiva e de sua experiência através de documentos oficiais.

Diretoria	Nome do membro da diretoria Executiva	Tempo de Experiência em Previdência Complementar (Anos, Meses e Dias)
-----------	---------------------------------------	---

Logo, o tempo de experiência em Previdência Complementar, informado pela Recorrida, deve ser reavaliado, uma vez que são apresentados mini currículos dos três diretores, demonstrando o tempo de vida profissional de seus diretores **NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL**. Logo, somente pode ser considerada a atual gestão, a partir das respectivas posses nos seus cargos, devendo ocorrer nova análise na pontuação atribuída à recorrida.

Frise-se que a BB Previdência anexa apenas o Termo de Posse da diretora Cristina Yue Yamanari, datado de 02/09/2021.

Diante do acima exposto, tem-se que a BB Previdência não comprova experiência de seus diretores na gestão de previdência complementar, contrariando exigência editalícia.

E como já referido em item anterior, a ausência de comprovação documental conduz à desclassificação da entidade BB Previdência, por prestar informação desacompanhada da devida comprovação documental exigida (**através de documentos oficiais**).

Pugna-se que seja aplicada a pena de desclassificação à BB Previdência por descumprir com os requisitos contidos no edital, por cautela, caso assim não entenda essa Comissão, seja reduzida a pontuação, conforme disposto no Edital do certame.

3 – PLANO DE BENEFÍCIOS

I - Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante:

Neste quesito, a BB PREVIDÊNCIA informou a existência de 04 benefícios, pontuando 10 pontos:

3- PLANO DE BENEFÍCIOS		
Fator A – Benefícios de risco		
I – Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante:	Mais de 2	10

Entretanto, importante ressaltarmos aqui, que a administração pública pratica ato administrativo vinculado, de onde decorre que a análise das propostas deve se ater às regras estabelecidas no edital, sem a emissão de qualquer juízo subjetivo de valor por parte da Comissão Julgadora.

O regulamento do Plano ofertado pela BB Previdência contempla somente os benefícios de risco **(i) morte e (ii) invalidez**, não pode a Comissão Julgadora acolher a informação de que, esses dois benefícios de risco, se transformam em 04 com a contratação de um seguro para reforço desses próprios benefícios, uma vez que as coberturas são **exatamente as mesmas - invalidez e morte**, havendo apenas a majoração do saldo de conta.

Diferentemente é o que consta dos Regulamentos dos planos ofertados pela Fundação Banrisul, os quais contemplam 03 (três) benefícios de risco, a saber; (i) morte; (ii) invalidez e (iii) sobrevivência. Não criam outros benefícios de risco com a simples intercorrência de seguro, mas sim através de disposição regulamentar pertinente, tal qual posto no regulamento da Fundação Banrisul.

Aqui prevalece o que estabelece o Regulamento do Plano BBPrev Brasil e este é claro que são oferecidos **apenas 2 (dois)** benefícios de Risco:

- Aposentadoria por Invalidez (artigos 49 a 53) e
- Benefício por Falecimento (artigos 54 a 57)

As coberturas de invalidez e morte por meio de Seguradora integram os respectivos benefícios de risco, não se constituindo em benefícios de risco apartados, tanto que são tratadas em parágrafo do artigo:

“SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 50. O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível à Aposentadoria por Invalidez caso comprove o recebimento de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente concedida pela Previdência Social Oficial, ou tenha a comprovação da incapacidade permanente para o trabalho por meio de Laudo Médico Oficial.

Art. 51. A Aposentadoria por Invalidez consistirá na transformação do Saldo de Conta Total, existente na data do requerimento do benefício, em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma em que dispõe o Capítulo IX.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da Aposentadoria por Invalidez, será acrescido ao Saldo Total do Participante Segurado o montante pago pela Seguradora relativo à Cobertura de Risco, prevista no Capítulo XI, exceto no caso de Participante Inválido.

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO POR FALECIMENTO

Art. 54. O Benefício por Falecimento será concedido aos Beneficiários do Participante Ativo ou Assistido que vier a falecer.

Parágrafo único. O Benefício por Falecimento será devido a partir do dia seguinte ao do falecimento do Participante ou da publicação de sentença ou da declaração judicial, no caso de morte presumida.

Art. 56. O Benefício por Falecimento consistirá na transformação do Saldo de Conta Total, existente na data do requerimento do benefício, em uma renda mensal, de acordo com uma das opções previstas no artigo 58, ou na forma de pagamento único. § 1º No caso de Benefício por Falecimento de Participante Segurado, será acrescido ao Saldo Total do Participante o montante pago pela Seguradora relativo à Cobertura de Risco, prevista no Capítulo XI.”

Plenamente demonstrado que estamos frente a dois benefícios de risco, devendo ser revisada a pontuação atribuída à BB Previdência.

4. Item 6.2.1 do Edital

Neste item o edital relaciona as informações que deverão estar **contempladas** na **Proposta Técnica**, entretanto, observa-se que a BB Previdência deixou de informar na sua proposta os itens relacionados a seguir:

- a) Estrutura de Governança da entidade;*
- b) Processo de Gestão de Riscos e Controle;*
- c) Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida, o patrimônio administrado, quantidade de planos, número de participantes e patrocinadores;*
- ...*
- i) Características e operação do plano de benefícios proposto:*
 - i.1) Modelagem do plano e benefícios de riscos;*
 - ...*
 - i.3) Plano de custeio do plano de benefícios;*

...

i.5) Etapas para a implementação do plano;

i.6) Existência e participação em Comitês de Planos;

i.7) Estratégias de divulgação e procedimentos de inscrição;

...

i.9) Compatibilidade de sistemas entre Patrocinador e Entidade.

Tal procedimento ratifica o pleito para sejam aplicadas as penalidades previstas nos itens 7.1.1.1 e 7.5 do edital, ou seja, inabilitação ou desclassificação da BB Previdência pelo não atendimento do quesito.

IV. Dos princípios da economicidade.

A Constituição Federal, em seu art. 70, prevê o princípio da economicidade¹. Trata-se da obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade no trato com os bens públicos. É este princípio que deve nortear a conduta do administrador.

O vocábulo economicidade se vincula à ideia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos. Diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo/benefício.

O princípio da economicidade fez convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, devendo-se, antes da realização de quaisquer contratações, a análise do custo/benefício do ato administrativo. Tem-se que a preocupação do ente público deve vir, portanto, ao encontro do interesse da coletividade.

Diante disso, o que se espera é a seleção de entidade com características que reflitam melhor segurança e retorno aos investimentos aos seus participantes.

Some-se a isto, o fato de que a Proposta Técnica da Fundação Banrisul de Seguridade Social é mais vantajosa em relação à entidade vencedora, que conta com uma taxa de administração de 0,50% enquanto que desta recorrente é de 0,40%, tal aspecto deve ser sopesado por essa Comissão.

¹ CF/88 - Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, em face da argumentação apresentada, esta Fundação Banrisul espera e requer que seja dado integral provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e, conseqüentemente, com a revisão da análise e classificação no julgamento das propostas apresentadas com a Ata de Reunião do dia 25 e publicação oficial em 26 de maio de 2022, e documentos apresentados no Processo de Seleção nº 001/2022, que com certeza influenciará na classificação final do certame, que deve ser revista e publicada, por ser decisão atinente a mais lúdima e inequívoca justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 30/05/2022 16:27:14 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui,

Diretor-Presidente.

Fundação Banrisul de Seguridade Social

Assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ SCARPATO
CPF: 209.764.960-20
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 30/05/2022 16:42:06 -03:00



Sérgio Luiz Scarpato,

Diretor Administrativo.

Fundação Banrisul de Seguridade Social



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9X9LV-39AL8-RXYEJ-UVP7P

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) em 30/05/2022 16:27
- ✓ SERGIO LUIZ SCARPATO (CPF 209.764.960-20) em 30/05/2022 16:42

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/9X9LV-39AL8-RXYEJ-UVP7P>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>